

RECEBI O ORIGINAL
EM: 17/11/2020
Tamy Faria



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 197
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Agropecuária Aruanã S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 215, Zona Rural, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 04.407.979/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.175.094-2

FONE: (92) 3302-6040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1819

PROCESSO Nº: 1149/92/V4

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 215, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1 02°58'23,31"S e 58°52'39,29"W, P2 02°53'8,09"S e 58°48'49,82"W, P3 02°56'20,33"S e 58°44'58,53"W, P4 03°02'7,60"S e 58°48'41,60"W, P5 03°02'5,69"S e 58°48'46,57"W, P6 03°02'32,74"S e 58°47'40,34"W, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento e comercialização de Castanha do Brasil (*Bertholletia excelsa*).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: (HA) 14.310,33	ÁREA DE USO ATUAL (HA): 3.600,00
Nº DE MÓDULOS FISCAIS: 178,88 MF	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 909,39	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 9.600,00	-----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 17 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 226/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1149/92/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 008/90.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Outorga de uso de recursos hídricos para a **captação de água superficial**, nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12/17 de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.